

Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
V Curso de Especialização em Mercado Financeiro e Investimentos

Willian Peavezon Soares Gomes

**PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA:
O mercado bancário brasileiro**

Professora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Sérgio Antônio Andrade de Freitas
Decano de Ensino de Graduação

Professora Doutora Helena Eri Shimizu
Decana de Pesquisa e Pós-graduação

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor José Antônio de França
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor Jorge Katsumi Niyama
Coordenador Geral do Programa Multi institucional e Inter-regional de
Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB, UFPB e UFRN

Professor Doutor Paulo Augusto Petemuzzo de Britto
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Doutor Elivânio Geraldo de Andrade
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

Willian Peavezon Soares Gomes

**PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA:
O mercado bancário brasileiro**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão do curso de especialização em Mercado Financeiro e Investimentos e obtenção do certificado do curso.

Orientador:
Prof. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Mestre em Administração pela Universidade de Brasília

Brasília, DF
2018

GOMES, Willian Peavezon Soares
PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA: O
mercado bancário brasileiro/ Willian Peavezon Soares Gomes - Brasília,
2018.

Orientador (a): Prof. Prof. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré mestre em
Administração pela Universidade de Brasília

Trabalho de Conclusão de curso (Artigo – Pós-graduação Lato Sensu) –
Universidade de Brasília, 1º Semestre letivo de 2018.

Bibliografia.

1. PCLD 2. Gerenciamento de resultado 3. Regulação 4. IRFS
I. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública da
Universidade de Brasília. II. Título.

Willian Peavezon Soares Gomes

PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA: O mercado bancário
brasileiro

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) defendido e aprovado no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão do curso e obtenção de certificado de Especialista em Mercado Financeiro e Investimentos, aprovado pela seguinte comissão examinadora:

Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Mestre em Administração pela Universidade de Brasília
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade Brasília (UnB)

Abimal de Jesus Barros Costa
Doutor em Engenharia de Transportes pela Universidade de Brasília
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade Brasília (UnB)

DEDICATÓRIA: “Às duas rainhas, ao vaqueiro, à duquesa, aos sete anões - os quais constroem as bases dos meus sonhos, e ao mestre cuja bússola não aponta para o norte, mas para o caminho menos desejado, muito embora correto”.

AGRADECIMENTOS

“Agradeço aos que possuem paciência, disponibilidade para ouvir e estar ao lado de um louco”.

PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA: O mercado bancário brasileiro

RESUMO

O sistema financeiro brasileiro possui um ambiente regulatório complexo e multifacetado. E dentro desta perspectiva, um dos elementos mais controlados no mercado bancário é o crédito concedido pelas instituições financeiras. Neste sentido, o presente artigo procura estabelecer um entendimento, baseado em uma pesquisa inteiramente teórica, sobre os principais elementos que são intrínsecos às provisões para crédito de liquidação duvidosa (PCLD), no que tange o mercado bancário brasileiro. O trabalho foi dividido em quatro partes bem definidas. Em um primeiro momento apresentamos o crédito e sua relevância como constituição de risco e resultado para as instituições financeiras, além de ser componente primordial no desenvolvimento do Brasil. Em seguida, discutimos sobre as crises regulatórias presentes no país nos anos de 1990 e 2000, demonstrando a evolução da legislação e dos demonstrativos contábeis durante um período de inerente instabilidade econômica. Em terceiro lugar, apresentamos o papel central desempenhado pelas provisões no gerenciamento de resultados das instituições, por meio dos resultados obtidos por três trabalhos que se curvaram perante o tema. E por último, apresentamos as mudanças estruturais iniciadas pela nova normatização contábil, IFRS 9, a qual substituiu a IAS 39 e o modelo de perdas incorridas.

Palavras-chave: PCLD; gerenciamento de resultado; regulação; IFRS 9.

ABSTRACT

The financier Brazilian system possesses an environment complex regulatory and multifaceted. And inside of this perspective, one of the elements more controlled in the market bank is the credit granted by the financial institutions. In this sense, the present article tries to establish an understanding, based on a theoretical theoretical research, on the main elements that are intrinsic to the provisions for credit doubtful settlement (PCDS), which works the Brazilian bank market. The work was divided into four very defined parts. In a first moment, we presented the credit and his relevance as risk constitution and result for the financial institutions, besides being component primordial in the development of Brazil. Soon afterwards, we talked about the regulatory crises in the country in the years 1990 and 2000, demonstrating the evolution of the legislation and of the demonstrative ones during a period of economic instability. After, we presented the central paper carrying out for the provisions in the administration of results of the institutions, through the results obtained by three works that bent before the theme. It is last, we presented the initiate structural changes for the new accounting regulations, IRFS 9, which substituted her WENT 39 and the model of incurred losses.

Keywords: (PCDS), result administration; regulation; IRFS 9.

1. INTRODUÇÃO

O mercado bancário possui variáveis bastante complexas, as quais se inter-relacionam e se influenciam constantemente. Neste sentido, um dos elementos presentes nos balanços das instituições financeiras que mais são estudados e discutidos no meio acadêmico diz respeito às provisões para crédito de liquidação duvidosa, as quais possuem um papel decisivo nos resultados apurados por estas empresas.

A elevação dos aprovisionamentos pode significar uma diminuição nos lucros, possibilitando o indesejado prejuízo; enquanto a sua diminuição pode levar uma instituição do prejuízo a um resultado positivo. Por outro lado, o indicador das provisões é um dos elementos centrais para que os *stakeholders* tenham informações pertinentes sobre a situação real das instituições nas quais se encontram relacionados. Em outra perspectiva, as provisões podem representar igualmente o ambiente de instabilidade econômica, com a elevação do desemprego, o crescimento do endividamento da população, ou mesmo uma mudança regulatória.

Neste sentido, o presente artigo buscará, através de um estudo bibliográfico, desenvolver os principais fatores que são intrínsecos às provisões para crédito de liquidação duvidosa, os quais se relacionam com os cotidianos das instituições financeiras. Procuraremos estabelecer uma argumentação, com a qual explicaremos desde os elementos relacionados à concessão do crédito, até as mudanças na regulamentação atual. Tentaremos, através dos principais resultados apurados por alguns dos autores que se debruçaram na temática nos últimos anos, desenvolver uma argumentação sobre a interferência que as provisões exercem nos desempenhos das empresas.

Para tanto, o trabalho será dividido em seções. Na primeira, iremos trabalhar sobre o crédito e sua importância nos resultados obtidos por meio de sua intermediação para as instituições financeiras. Nesta seção, trabalharemos o risco e sua respectiva mensuração, bem como a situação do mercado de crédito, no que tange o caso brasileiro, nos últimos anos. Na segunda parte, buscaremos trabalhar a crise regulatória, entre os anos de 1990 e 2000. Apresentaremos as mudanças estruturais nas normas que regem as provisões no Brasil.

Enquanto isso, na terceira seção, discorreremos sobre a utilização das provisões para o gerenciamento dos resultados obtidos pelas instituições financeiras, dando maior ênfase aos resultados obtidos por três trabalhos específicos: Lustosa e Bischoff (2014), Victor et. al. (2017) e Macedo e Kelly (2016). Por último, em nossa quarta seção, trabalharemos brevemente as alterações implementadas pela IFRS 9, em detrimento das normas estabelecidas e consolidadas no cenário brasileiro através da Resolução 2.682/99 e a IAS 39, bem como suas possíveis consequências à contabilidade dos bancos brasileiros.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada através de um estudo bibliográfico e buscou desenvolver os principais fatores que se relacionam com as provisões para crédito de liquidação duvidosa, os quais se mostram inseridos com os cotidianos das instituições financeiras brasileiras. Para realizar este trabalho foi utilizada a abordagem descritiva, a qual possui como objetivo principal a descrição das características de uma determinada população ou fenômeno ou mesmo implementar relações entre variáveis diversas (GIL, 2002, p. 42). Neste tipo de pesquisa, portanto, terá o emprego de técnicas de coleta de dados que, em específico, serão estabelecidas a partir de um levantamento de periódicos.

Quanto aos procedimentos, foi empregada uma pesquisa extensiva de bibliografias, a qual buscará trabalhar uma problemática a partir das referências teóricas publicadas em

documentos, buscando reconhecer e analisar as condições culturais ou científicas existentes sobre o tema em questão (CERVO; BERVIAN. 1983, p. 55). A pesquisa bibliográfica compreende a leitura, seleção, fichamento e arquivo dos tópicos de interesse para a pesquisa em pauta, com vistas a conhecer as contribuições científicas que se efetuaram sobre determinado assunto.

Para tanto, procuramos levantar artigos que versavam sobre os assuntos propostos e cujas publicações ocorreram primordialmente entre os anos 2000 e 2017. Dentro deste material, buscamos os trabalhos que conseguiam melhor aglutinar os argumentos presentes no meio acadêmico, formando um posicionamento alicerçado dentro das temáticas.

3. CRÉDITO

A principal atividade bancária é a intermediação financeira. No caso brasileiro, os bancos aglutinam em sua cadeia de serviços uma gama extensa de produtos tornando a intermediação financeira um alicerce fundamental para os agentes econômicos, representando uma das atividades mais complexas e reguladas no Sistema Financeiro Nacional.

Para Anderson José da Silva, as operações originadas neste mercado são efetuadas geralmente por instituições financeiras, as quais possuem meios para a captação de fundos, bem como para estruturar devidamente operações de crédito que procurem o retorno dos recursos emprestados nas condições previamente pactuadas (2017, p. 27). Este processo viabiliza a intermediação financeira, contribuindo para o desenvolvimento dos mais diversos setores produtivos e consequentemente das estruturas econômicas do país.

Pode-se entender, com isso, que a intermediação financeira representa um fluxo de recursos de curto e médio prazo, no qual as instituições financeiras captam fundos de agentes econômicos superavitários e repassam para agentes econômicos deficitários mediante uma promessa de pagamento futuro. Este processo representa um emaranhado complexo de relações entre diversos atores e um conjunto multifacetado de fatores econômicos, o que o torna igualmente um mecanismo eficaz no controle político e econômico do país.

3.1 Riscos de crédito

A palavra crédito vem do latim *creditum*, significando a confiança e crença alicerçada nas qualidades de um determinado indivíduo. Anderson José da Silva afirma que o crédito possui base na segurança, mais propriamente na confiança existente na relação de dois indivíduos, em que um deles cede parcela de seu patrimônio ao segundo, tendo a expectativa de que o que foi emprestado retorne em um tempo determinado conforme um compromisso de recompensa previamente acordado firmado entre as partes relacionadas (2017, p. 20).

Ainda de acordo com Anderson José, para que não se efetive prejuízo para nenhuma das partes que participam do acordo, foram estabelecidos mundialmente normas e procedimentos que possam auxiliar as políticas de crédito, tendo como foco principal a devida estabilidade financeira, bem como a mitigação dos riscos e a própria contabilidade. Com isso, as instituições brasileiras que desenvolvem atividades relacionadas à intermediação financeira devem possuir enquadramento nas exigências existentes tanto interna como externamente, procurando o aprimoramento de estratégias de crédito sólidas, bem como a ampliação das carteiras de crédito, maximizando os resultados (id. *ibid.*)

Para Silva, Ara e Ribeiro, as operações de crédito acabam sendo caracterizadas pela troca de bem e serviços ou mesmo recursos na data atual, tendo como promessa um futuro pagamento (2017, p. 27). No entanto, tal operação apresenta seus riscos do não cumprimento do acordo firmado entre as partes. A possibilidade do não pagamento futuro e

consequentemente das perdas do indivíduo emprestador fazem parte de fatores que obrigam o desenvolvimento dos métodos e modelos para análise e concessão do crédito (id. *ibid.*).

Ainda de acordo com o posicionamento dos autores, a esperança de que o tomador não honre com os compromissos acordados gera uma estimativa, a qual dará base para que aprove ou rejeite a solicitação de crédito, além de desenvolver dados dos custos atrelados à operação da organização no mercado, bem como a alocação de capital econômico e dos prêmios de risco, os quais serão aglutinados nas taxas de retorno exigidas pelas instituições (id. *ibid.*)

Para os autores, as instituições organizam os seus clientes através dos *ratings* por semelhança, levando em consideração o risco de *default*. Assim, o perfil da carteira acabará sendo a soma ponderada do risco das classes de *rating* (id. *ibid.*). O gerenciamento de risco de crédito é um aglomerado de processos e de modelos de análise que buscam estruturar a confiabilidade da intermediação financeira. Contudo, há a necessidade de se apontar que as próprias políticas de concessão e de mitigação de risco do crédito podem ter duas faces distintas, as quais, ao mesmo tempo em que protege a instituição de uma possível insolvência, podem em outro nível prejudicar os resultados obtidos, arriscando perder atratividade para o mercado.

Não há como negar que as instituições financeiras devem emanar uma áurea de completa confiança para seus investidores, caso contrário, facilmente a falta de liquidez lhe proporcionaria a inevitável insolvência. Quando os investidores não acreditam mais que os seus recursos estão sendo devidamente administrados, a consequência é a irrefreável retirada dos respectivos recursos, impossibilitando em diversos níveis que a instituição arque com seus compromissos.

Como citado acima, as instituições devem obedecer às obrigações estabelecidas pelos ambientes de regulação internos e externos. Ainda de acordo com Silva, Ara e Ribeiro, caso as políticas de crédito implementadas pela instituição sejam demasiadamente restritivas, os resultados igualmente podem ser potencialmente danosos, tendo em vista que podem ocasionar a clara insatisfação de seus clientes, bem como a diminuição dos volumes das negociações (id. *ibid.*).

Para Gustavo José de Guimarães e Souza, o ato de conceder crédito é uma atividade de risco, uma vez que há vários fatores que se encontram em derredor do devedor, no que tange à capacidade e à própria pretensão de pagamento. Deste modo, a probabilidade de inadimplência acaba se caracterizando como o risco determinante já no instante da concessão do crédito (2007, p. 23).

O autor igualmente argumenta que em meio à gestão de risco de crédito os diversos fatores são identificados, mensurados e controlados, portanto a adequação dos riscos incorridos ao seu respectivo retorno esperado se faz imprescindível para a continuidade negocial da instituição (id. *ibid.* p. 24).

Pode-se apontar que observar os “Cs” do crédito se torna imprescindível na decisão do crédito: Capacidade, Caráter, Capital, Condição, Conglomerado e Colateral. A Capacidade diz respeito à capacidade do cliente conseguir retornar com os valores emprestados; o Caráter se refere à índole do cliente e sua tendência em pagar os valores tomados; Capital se refere ao posicionamento patrimonial do cliente e seu potencial financeiro; Condição é a situação e o momento financeiro do cliente; Conglomerado se refere ao conjunto de clientes, os quais podem um influenciar o outro, de acordo com sua situação financeira; e o Colateral se refere às garantias disponibilizadas pelo cliente.

O autor ainda apresenta que o gerenciamento do risco de crédito observa a relação existente entre o risco versus o retorno, o que subsidia as decisões referentes aos subportfólios, aos clientes, aos produtos e às operações. No entanto, há a necessidade de se apontar de que existem limites de exposição que se relacionam com o capital que as instituições financeiras detêm para garantir a sua solvência e acabam visando o

aperfeiçoamento da relação de risco e retorno da carteira. Tais limites podem ser estabelecidos levando em consideração a totalidade da carteira ou mesmo carteiras específicas, as quais abrangem um risco de crédito significativo para as instituições, tendo como exemplos: segmentos de mercado, setores econômicos, regiões geográficas, clientes ou até mesmo um grupo de clientes (id. *ibid.* p. 24).

O risco de crédito está muito relacionado com o cliente e com a operação contratada. Cada cliente possui o seu risco e, assim, os portfólios de produtos de crédito que lhe são oferecidos acabam possuindo um risco específico. Ou seja, não há como desvincular o risco de crédito da segmentação da carteira de clientes da instituição e igualmente de cada indivíduo em si. Com o desenvolvimento de novas tecnologias, houve um aperfeiçoamento nas metodologias de análise comportamental de cada cliente, aprimorando a percepção de risco.

De acordo com o risco estabelecido para a segmentação do cliente e a partir das informações que subsidiaram a concessão do crédito é possível precificar o custo do crédito e a margem de lucro esperado para a operação contratada. O gerenciamento de risco produz informações que auxiliam no processo decisório do crédito, possibilitando uma visão mais apurada sobre a probabilidade do não cumprimento do acordo firmado e suas posteriores consequências para os resultados da instituição.

A atividade bancária, portanto, está profundamente imbuída com os riscos. Embora o risco de crédito tenha ganhado uma maior relevância, principalmente em períodos de crise financeira, pode-se destacar outros riscos que acabam sendo aglutinados à atividade de intermediação financeira, como o risco de mercado, de liquidez, de imagem, o jurídico, o operacional, o regulatório e, em bem menor proporção, o risco soberano. Entretanto, é extremamente importante entender o risco de crédito dentro do panorama da PCLD.

3.2 Mercado de crédito no Brasil

O Brasil possui uma dependência considerável do endividamento para o seu desenvolvimento econômico. O mercado de crédito no país tem papel fundamental na locomoção financeira das organizações, sendo um dos setores no Sistema Financeiro Nacional mais regulado e com o maior controle externo. Diferentemente do que ocorre em outros países, o Brasil possui uma cultura econômica muito voltada para a aquisição de empréstimos, ignorando geralmente o levantamento de recursos através de soluções financeiras menos onerosas, como por exemplo, a utilização do mercado de capitais.

Além disso, o mercado de crédito brasileiro é bastante concentrado. No relatório de estabilidade financeira divulgado em outubro de 2017 pelo Banco Central (Bacen), constatou-se que as quatro maiores instituições financeiras que atuam no país, Itaú–Unibanco, Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, possuíam até junho do referido ano 78,65% de todas as operações de crédito do sistema financeiro. Enquanto isso, em 2016 essas mesmas instituições detinham o total de 79,16% e em 2015 o percentual de 75,76% do mercado de crédito. Para ter uma ideia da concentração do crédito que ocorre no mercado brasileiro, em 2007, essas quatro instituições tinham o total de 54,6% das operações de crédito, demonstrando que em um espaço de tempo de aproximadamente 10 anos houve uma intensificação desta referida concentração.

Por outro lado, os quatro maiores bancos igualmente possuem uma parcela bastante alta dos ativos e dos depósitos presentes no sistema financeiro. No mesmo relatório o Bacen demonstra que essas instituições, em junho de 2017, possuíam 72,98% dos ativos bancários e 76,74% dos depósitos.

No trabalho de Dantas, Medeiros e Paulo, os autores desenvolveram a argumentação em torno dos benefícios e das consequências de se ter um mercado bancário concentrado. Os

autores apontam que a competitividade é um aspecto geralmente desejável, tendo em vista que leva a um aumento da eficiência, diminuindo os custos para os clientes e igualmente levando à melhoria da qualidade, ampliando os serviços financeiros oferecidos pelos bancos (2011, p.7).

Caso esta competitividade não exista, os autores argumentam que o mercado passa a conviver com a possibilidade de abusos de poder econômico, bem como o aumento desproporcional dos *spreads* bancários (id. *ibid*). Os tomadores estariam reféns de taxas elevadas não condizentes com a realidade mercadológica, diminuindo o movimento financeiro do mercado, o que prejudicaria o crescimento econômico do país. Do mesmo modo, a qualidade dos serviços e dos atendimentos prestados seriam prejudicados em decorrência da falta de concorrência.

Tendo em vista os dois cenários acima, os autores ainda apresentam que, no que se refere ao *spread* bancário, a própria falta de competitividade poderia da mesma forma levar a uma diminuição dos juros cobrados nas operações de crédito, porquanto este panorama de concentração levaria uma queda dos custos, caso se verificasse ganhos expressivos de escala (id. *ibid*).

3.3 Crédito e Juros

Percebe-se que as instituições financeiras possuem um posicionamento primordial na escala produtiva brasileira, tendo em vista que possuem mecanismos que, ao mesmo tempo em que proporcionam uma alavancagem no desenvolvimento, igualmente, ao restringirem sua política de crédito, podem dificultar o crescimento econômico do país. Em períodos críticos, o mercado bancário tende a limitar sua exposição de risco, diminuindo o volume de liberação de crédito e aumentando o *spread*.

De acordo com estimativas divulgadas pelo Bacen em fevereiro de 2018, o saldo das operações de crédito no sistema financeiro atingiu o montante de R\$3.066 bilhões em janeiro, uma redução de 0,3% em um período de doze meses. Esses valores ainda representam um movimento de retração no mercado de crédito, uma vez que houve o aumento do desemprego e da inadimplência, bem como a instauração de um processo recessivo no mercado durante os últimos anos.

Os números representam constatações relevantes para se entender a realidade do mercado. Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em janeiro de 2018, a inflação acumulada do ano de 2017 fechou em 2,95%, porcentagem abaixo da meta estabelecida pelo Bacen, a qual foi fixada em 3%. Foi a primeira vez que o IPCA conseguiu ficar abaixo do piso da meta estabelecida, desde a implantação deste procedimento em 1999.

Além disso, outro ponto importante a ser considerado é o relacionado às políticas econômicas no período recessivo brasileiro. A taxa Selic, que representa a taxa média ajustada dos financiamentos lastreados em títulos públicos federais, além de retratar o índice econômico comum que é levado em consideração para balizar as taxas de juros utilizadas pelo mercado e por suas instituições financeiras, veio sofrendo sucessivas quedas durante este referido período. Para se ter uma noção, a taxa Selic caiu de 14,25% no mês de outubro de 2016, para 6,5% no mês de março de 2018.

Com a queda de um indicador de mercado que representa um fator primordial na política econômica brasileira, as instituições financeiras ainda mantiveram uma percepção de risco bastante apurada, tendo em vista o ambiente econômico ainda se mostrava bastante hostil. Deste modo, o *spread* bancário teve uma diminuição, mas não acompanhou tão de perto a queda sofrida pela taxa Selic. Os bancos, portanto, permaneceram com uma política de

crédito bastante restrita, principalmente quando é analisado o caso das concessões de empréstimos para pequenas e médias empresas.

Apesar deste cenário de diminuição de taxas de juros e políticas implementadas pelo governo para incentivo do consumo consciente (um exemplo disso foram as mudanças nos parcelamentos dos cartões de crédito e dos cheques especiais), a inflação ainda não apresentou indicativos de crescimentos nos primeiros meses de 2018, demonstrando que o consumo ainda estava em patamares baixos.

Quadro 1: Operações de crédito do sistema financeiro – Resumo

Período	Meses	Saldos em R\$ bilhões			Inadimplência em %		
		PJ	PF	Total	PJ	PF	Total
2015	Dez	1.707,20	1.512,20	3.219,40	2,6	4,2	3,4
2016	Jan	1.682,80	1.515,10	3.197,90	2,7	4,3	3,5
	Fev	1.666,30	1.516,00	3.182,30	2,8	4,3	3,5
	Mar	1.640,00	1.520,60	3.160,60	2,9	4,2	3,5
	Abr	1.620,90	1.518,70	3.139,60	3,1	4,3	3,6
	Mai	1.621,50	1.526,10	3.147,60	3,2	4,3	3,7
	Jun	1.600,20	1.529,50	3.129,70	3,0	4,0	3,5
	Jul	1.585,50	1.530,70	3.116,20	3,0	4,1	3,6
	Ago	1.575,70	1.539,20	3.114,90	3,3	4,1	3,7
	Set	1.568,10	1.542,40	3.110,50	3,3	4,2	3,7
	Out	1.554,80	1.540,00	3.094,80	3,6	4,2	3,9
	Nov	1.553,80	1.550,10	3.103,90	3,5	4,1	3,8
	Dez	1.544,90	1.560,60	3.105,50	3,5	3,9	3,7
2017	Jan	1.508,40	1.565,80	3.074,20	3,5	4,0	3,7
	Fev	1.504,40	1.567,00	3.071,40	3,5	4,0	3,8
	Mar	1.502,50	1.576,00	3.078,50	3,7	4,0	3,9
	Abr	1.493,10	1.577,60	3.070,80	3,8	4,0	3,9
	Mai	1.478,50	1.587,70	3.066,20	4,0	4,1	4,0
	Jun	1.483,60	1.595,10	3.078,70	3,6	3,9	3,7
	Jul	1.451,80	1.599,30	3.051,10	3,4	4,0	3,7
	Ago	1.437,00	1.609,80	3.046,80	3,4	4,0	3,7

Fonte: Adaptação Banco Central (2018).

Ademais, percebe-se igualmente que a taxa Selic realizou uma vertiginosa queda e o crédito não apresentou grandes indícios de recuperação. Ao observar os dados contidos no quadro 1, constata-se que, apesar de haver tido um crescimento no saldo das operações de crédito voltadas para a pessoa física, aquelas direcionadas às empresas que estão vivenciando um período de queda considerável, demonstrando uma perspectiva de risco elevada para este segmento de tomadores.

No que tange o caso das operações de pessoa física, não necessariamente estavam havendo concessões de recursos para a manutenção e o respectivo crescimento da carteira de crédito. Estas segmentações de operações de crédito ainda possuem negociações cujos juros ainda se encontram em patamares altos, fazendo com que suas respectivas amortizações sejam demasiadamente lentas. Ou seja, o aumento da carteira de crédito para a pessoa física não representou um crescimento no percentual de liberações de operações de crédito, mas a manutenção de saldo oriundo principalmente dos juros elevados embutidos em determinados empréstimos, os quais possuem uma amortização lenta.

Apesar da inadimplência das operações direcionadas à pessoa física terem se mostrado estáveis, entorno de 4%, a inadimplência em uma visão macro é bem mais expressiva do que aquela demonstrada no setor bancário. Segundo pesquisa feita em maio de 2017 pela Serasa Experian, 61 milhões de brasileiros possuíam dívidas em atraso até aquela data. Enquanto isso, segundo dados divulgados em fevereiro de 2018 pelo IBGE, o desemprego no Brasil atingiu 12,2%, totalizando 12,7 milhões de pessoas. Tal índice se mostrou maior do que aquele do trimestre anterior 11,8%, porquanto em janeiro geralmente o desemprego tem um leve aumento por motivos sazonais, uma vez que indivíduos contratados pelas empresas para tratarem das demandas do final de ano acabam voltando ao desemprego após este período.

Já no que se refere às operações direcionadas às empresas, observa-se a diminuição da carteira como um movimento natural, muito devido à inadimplência que caracterizou o segmento. Com esse panorama de risco, e com os juros em plena queda, mas ainda em patamares elevados, os bancos passaram a agregar mais garantias às operações, o que problematizou ainda mais a obtenção de recursos, principalmente para as pequenas e médias empresas. Portanto, as exigências e a percepção de risco agregado ao segmento levaram às instituições a diminuição da exposição de risco em operações para pessoas jurídicas.

4. CRISE E REGULAÇÃO

É perceptível que boa parte da solidez de um país está intrinsecamente relacionada com a estabilidade presente em seu sistema financeiro. Apesar dos períodos críticos vivenciados pelas economias mundiais, a partir da crise instaurada em 2008, o sistema financeiro brasileiro conseguiu lidar com as ondas instáveis advindas dos mercados externos, e manteve uma relativa estabilidade estrutural. Isso muito se deve à rigidez e controle que são características latente na regulação das instituições financeiras no país.

Entretanto, a referida solidez presente no sistema bancário fora construída através de processos longos de regulação e de desenvolvimento de mecanismos de controle. Como aponta Luca et. al., com os adventos do Plano Real, em 1994, o sistema financeiro enfrentou passagens bastante conturbadas em termos de gestão financeira e mesmo mercadológicas. Esses movimentos problemáticos, segundo os autores, levaram ao fechamento de instituições financeiras de pequeno e médio porte, o que não foi diferente com instituições de grande porte, como os bancos Nacional e Bamerindus (2007, p. 45).

O Banco Central, no sentido de combater o cenário hostil no mercado financeiro do país, implementou medidas de proteção mercadológica no intuito de dar maior estabilidade para o próprio sistema financeiro. A partir da Medida Provisória nº 1.179 e a Resolução nº 2.208, ambas de 1995, foi implantada o Programa de Estímulos à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), tendo como objetivo primordial normatizar a incorporação e fusão de instituições financeiras. Ainda em 1995 houve um foco igualmente na proteção dos depositantes através das Resoluções 2.197 e 2.211 do Comitê Monetário Nacional (CMN).

Enquanto isso, a edição da Medida Provisória nº 1.182, igualmente de 1995, o Banco Central procurou estabelecer instrumentos legais para dar base a sua condução do sistema

financeiro. Neste movimento, o Banco Central aumentou consideravelmente a sua eficiência e passou a ter a capacidade de manter no mercado unicamente as instituições financeiras que se apresentassem estruturalmente saudáveis, ao mesmo tempo em que conservassem solidez e liquidez.

O PROER se tornaria o primeiro programa saneador dentro do sistema financeiro. As mudanças estruturais deram suporte para equilibrar o mercado e sua gestão. Após o movimento de organização do sistema, o Banco Central voltou seus esforços na regulamentação e respectivo aperfeiçoamento do provisionamento bancário. Deste modo, já no início do ano 2000, a Resolução nº 2.682 do CMN, foi efetivada, em substituição à Resolução de nº 1.748/90.

Como podemos observar igualmente no texto de Luca et. al., o impacto regulatório foi considerável para as instituições no período. Houve uma mudança de cultura dentro do sistema bancário. Esta realidade foi constatada principalmente quando analisado os bancos públicos, os quais detinham uma carteira de crédito com prazos elásticos e cujas normas anteriores possibilitavam um nível de provisão em níveis desproporcionais aos riscos dessas operações, tornando a adaptação à nova normatização demasiadamente trabalhosa, gerando profunda dificuldade na adequação dessas medidas.

Naturalmente, pouco tempo depois, em 2001, seria lançado o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais (PROEF), a qual auxiliou as instituições por meio de aportes de capital, bem como com a transferência de risco de crédito de parte de suas carteiras de crédito, o que proporcionou o ajustamento nestes bancos (id. *ibid.*).

4.1 Mudança estrutural da normatização brasileira

Ainda no trabalho de Luca et. al., consegue-se uma breve conceitualização do que seriam as provisões. A provisão seria uma espécie de conta ratificadora de ativo, reduzindo os valores agregados de um bem ou direito, podendo ser igualmente uma conta de passivo, na qual se alteraria os valores das exigibilidades (id. *ibid.*, p. 46).

Deste modo, pode-se entender que a provisão possui duas categorias bem definidas, uma que diminui os ativos e outra que aumentam as obrigações e, conseqüentemente, os passivos. A primeira categoria trabalha com a possibilidade de que determinado ativo tenha uma redução dentro de um terminado período. Enquanto isso, o segundo diz respeito a contabilização de um pagamento futuro, cujo fato gerador já se concretizou em algum momento (id. *ibid.*, p. 46).

No que tange o caso das provisões de crédito bancário, pode-se observar uma complexidade singular, tendo em vista que representa um indicador relevante do mercado, o qual mensura as particularidades das carteiras de crédito, bem como sua respectiva qualidade. As informações geradas auxiliam indubitavelmente no processo decisório, tanto par *stakeholders*, quanto para os gestores das instituições.

Naturalmente, as provisões interferem decisivamente nos resultados adquiridos pelos bancos brasileiros. O excesso de provisão pode indicar uma alavancagem da instituição ou mesmo que sua carteira de crédito está sendo vertiginosamente corroída pela inadimplência. Por outro lado, a provisão representa uma, muitas vezes natural, alteração no mercado ou nas normas que regem o setor atingido.

As instituições financeiras atualmente são regidas pela normatização da Resolução nº 2.682/99, como mostrado acima, a qual buscou alicerces nos Acordos de Basiléia. A referida regulamentação se caracterizou por aperfeiçoar a percepção de risco dos bancos com relação a suas carteiras de crédito, obrigando-as a revisitar suas operações e melhor estabelecer os riscos inerentes à intermediação bancária.

A Resolução nº 2.682, portanto, se efetivou primordialmente devido a necessidade de que houvesse um maior rigor nas normas de provisão, bem como a indispensabilidade do enquadramento dos regulamentos brasileiros aos parâmetros internacionais de contabilidade. Não obstante, após a publicação da Resolução, verificou-se uma coerência, outrora não vista, na contabilização das operações de crédito originadas nos bancos brasileiros, trazendo à luz parâmetros de risco mais adequados à realidade do mercado, das linhas de crédito ofertadas e dos clientes tomadores.

4.2 Resolução 2.682/99

Logo no primeiro parágrafo, o CMN estabelece as organizações que serão regidas pela Resolução 2.682, sendo elas: instituições financeiras e outras instituições autorizadas ao funcionamento pelo Banco Central. Essas organizações são obrigadas a classificar suas operações de crédito de acordo com 9 níveis de riscos, os quais são ordenados de forma crescente em um intervalo definido entre “AA” e “H”, com provisões que vão de 0% até 100%.

Quadro 2: Níveis de risco

	Níveis	% Mínimo de provisão	Prazo de atraso mínimo
I	AA	0%	-
II	A	0,5%	-
III	B	1%	entre 15 e 30 dias
IV	C	3%	entre 31 e 60 dias
V	D	10%	entre 61 e 90 dias
VI	E	30%	entre 91 e 120 dias
VII	F	50%	entre 121 e 150 dias
VIII	G	70%	entre 151 e 180 dias
IX	H	100%	superior a 180 dias

Fonte: elaborada conforme informações da Resolução 2.682/99

A norma igualmente apresenta os parâmetros a serem observados para a obtenção dos riscos de cada operação, as quais se dividem em dois segmentos, os quais devem ser devidamente amparados por informações internas e externas às instituições: os parâmetros voltados para o devedor e suas garantias; e os parâmetros direcionados à própria operação. Já neste sentido, têm-se os itens a serem analisados na definição do risco, demonstrando os indicadores mínimos a serem observados pelas instituições financeiras.

No que se refere aos parâmetros voltados para o devedor e suas garantias, o segundo artigo da Resolução 2.682 apresenta os seguintes itens a serem observados pelas instituições: a) situação econômica-financeira; b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica e i) limite de crédito. Já no que se refere ao parâmetro da operação de crédito, têm-se: a) natureza e finalidade da transação; b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez e c) valor.

Neste mesmo artigo aponta igualmente que a classificação dos níveis de operações direcionadas às pessoas físicas, que devem levar em consideração, tanto a situação da renda e

do patrimônio dos proponentes, bem como as suas respectivas situações cadastrais. A visão em torno do tomador e de todo o seu comportamento interno e externo à própria instituição se apresenta como um importante fator na apuração dos riscos de crédito.

Não obstante, a própria Resolução determina que os riscos não são rígidos e estáticos, devendo as instituições revê-los constantemente de acordo com as especificidades do período analisado. Além disso, conforme Luca et. al apresenta, o maior aperfeiçoamento residia no fato de que os bancos deveriam procurar ter maior rigor ao emprestar para seus clientes, tendo em vista que toda e qualquer operação inadimplente, a partir da nova norma, poderia levar a provisionar todas as operações adimplentes do cliente insolvente, cabendo unicamente a exceção vinculadas àquelas que detêm garantias, as quais minimizem de alguma forma a possibilidade da futura inadimplência.

As operações de um mesmo cliente ou grupo, portanto, devem seguir o pior risco estabelecido por uma de suas operações. Ou seja, caso uma operação inadimplente com risco final “G”, dependendo de seu valor, levará toda e qualquer operação que tenha um risco melhor do que aquela que se encontra em atraso, admitindo exceções referentes às garantias vinculadas a determinadas operações, as quais proporcionam maior liquidez e possibilidade de recebimento futuro dos valores emprestados. Há neste caso uma espécie de efeito arrasto, porquanto operações de risco agravado levam operações adimplentes presentes no portfólio de crédito do tomador a uma piora de risco.

O efeito arrasto levou as instituições financeiras a terem uma percepção de risco mais refinada, uma vez que operações menos volumosas, porém mais arriscadas, caso fiquem inadimplentes, podem levar as despesas com provisão a níveis elevados, mesmo de operações com menores classificações de riscos e adimplentes. Este cenário levou a um aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança de crédito inadimplente, ao mesmo tempo em que o processo decisório do crédito de determinadas linhas se tornou mais cauteloso, dependendo da segmentação de risco de seus clientes.

Naturalmente, os bancos, em meio aos cenários de instabilidade econômica e elevados níveis de desemprego, a análise de crédito e de seu respectivo risco se torna mais restritiva, o que faz com que algumas segmentações de tomadores sejam renegadas a um relativo esquecimento. Ou seja, as instituições financeiras preferem diminuir a sua exposição de risco nesta referida segmentação. Em outros casos, estas segmentações de clientes possuem um portfólio de linhas de crédito cuja precificação se torna demasiadamente onerosa, priorizando a contratação de operações com menor risco.

Um exemplo deste cenário seria ter um cliente que possui a possibilidade de contratar um crédito cuja cobrança é direta em sua folha de pagamento e uma operação cuja cobrança é efetuada em sua conta corrente. Em um ambiente na qual a economia está em plena expansão este cliente teriam ambas as linhas disponíveis para sua utilização, enquanto, em um cenário mais inóspito, o cliente teria unicamente disponível o crédito consignado em folha.

Este exemplo reflete igualmente um processo decisório que considera os múltiplos ambientes, nos quais os tomadores se encontram inseridos. Com os adventos da Resolução 2.682, o mercado bancário agregou, em seus mecanismos de mitigação e modelagens de gerenciamento risco, ferramentas informacionais sofisticadas que evoluíram as análises e as políticas de crédito. As informações passaram a ser coletadas em uma enorme diversidade de canais, gerando bancos de dados suficientes para analisarem os tomadores em nível individualizado, mesmo em meio a segmentos comportamentais, profissionais e de renda.

O rigor nas classificações de risco seria imposto naturalmente em operações renegociadas. No art. 8º da Resolução 2.682 afirma que operação objeto de uma determinada renegociação deve manter, minimamente, o mesmo nível de risco no qual estiver classificado à priori, sendo que, caso esteja registrada como prejuízo, o risco deve ser classificado automaticamente como “H”.

A resolução afirma ainda que, desde que haja uma amortização cujo valor seja significativo, há a possibilidade de uma reclassificação da operação renegociada em uma categoria de menor risco. Entretanto, neste ponto percebem-se mais um indicativo de discricionariedade no processo decisório das instituições financeiras com relação às provisões. No parágrafo 1º, ainda do art. 8º, observa-se que a amortização citada deve ser de valor significativo, não especificando no texto da resolução um percentual mínimo para que se concretize uma reclassificação de risco, deixando a cargo das instituições a elaboração de um entendimento sobre o que seria um valor significativo no que se refere o artigo em questão.

Nesta perspectiva, a metodologia de provisão para crédito de liquidação duvidosa utilizada pelas instituições brasileiras pode ser tida como uma modelagem mista de provisão. (CANECA, 2015. p. 109). Isso se deve principalmente pelas normas, contidas na Resolução 2.682, que oportunizam que haja provisões para possíveis perdas logo no momento da efetivação do contrato de crédito, dependendo dos riscos entre a operação e o seu respectivo contratante, sendo necessárias revisões constantes dos níveis de risco envolvidas na referida operação, muito devido o comportamento do tomador do crédito (id. *ibid.*).

Apesar do rigor impetrado na Resolução 2.682, o CMN ainda optou por não colocar diretrizes fixas em torno das peculiaridades que as operações de crédito devem possuir para serem classificadas em um dos 9 níveis de risco, abrindo, com isso, um claro e específico aspecto discricionário na estipulação dos riscos dentro das instituições financeiras.

Segundo Caneca a Resolução possibilita a utilização de práticas discricionárias pelas instituições brasileiras ao autorizar que sejam feitas provisões adicionais, caso os bancos julguem indispensáveis. Para o CMN, as instituições necessitam ter um sistema próprio de modelagem de risco. Essa medida estimula igualmente de práticas discricionárias em torno das provisões de crédito (id. *ibid.*, p. 62).

Ainda de acordo com a autora, muito embora o CMN ter definido as regras de maneira bem determinadas, sendo recomendado até mesmo que sejam feitas provisões adicionais caso necessário, como observado acima, as instituições financeiras possuem certa liberdade na elaboração de seus modelos de gerenciamento de risco de crédito, propiciando um terreno relativamente favorável para práticas discricionárias. Este fato, para Caneca, de certa forma, pode desvirtuar o objetivo principal das regras contidas na Resolução 2.682: guarnecer o sistema financeiro contra as perdas de créditos de liquidação duvidosa, bem como de contribuir para manter adequados níveis de crédito em períodos críticos (id. *ibid.* p. 110).

Por outro lado, a permissão do desenvolvimento próprio de modelagem de risco de crédito pelas instituições bancárias, ocasionou um aperfeiçoamento dos critérios de risco adotados pelos bancos (id. *ibid.*). Isto proporcionou um progresso considerável na cultura de crédito presente no sistema financeiro, bem como melhorou a percepção de risco dessas instituições, as quais viriam a se mostrar mais confortáveis no gerenciamento do risco em meio a períodos recessivos (id. *ibid.*).

Muito embora exista certa discricionariedade na Resolução 2.682, conforme apresentamos acima, a sua própria concepção, substituindo a Resolução 1.748/90, ainda representou um aumento do conservadorismo, no que se refere às provisões. Para Niyama, Resolução 1.748 surgiu em um período posterior ao bloqueio dos cruzados novos e levou a contribuições no mercado bancário como, por exemplo, na construção de tratamento igualitária em torno dos créditos oriundos do setor público e privado, com objetivo de constituição de provisão, além da abordagem dada aos créditos renegociados, dentre outros pontos (2001, p. 7). Porém, segundo o autor, a referida norma acabava por restringir os critérios utilizados na constituição das provisões em uma única orientação normativa, a qual se resumia em prazos de inadimplência e secundariamente na existência ou inexistência de garantias (id. *ibid.*)

Já a Resolução 2.682, em outra perspectiva, veio para normatizar um mercado com necessidades que deveriam ser levadas em consideração para a própria conservação das estruturas bancárias. A resolução adveio de um cenário mercadológico mais moderno e sofisticado. A nova norma se estruturou por meio de critérios ampliados de provisões para crédito de liquidação duvidosa, os quais deram maior definição aos indicadores a serem observados nas classificações de risco nas operações de crédito das instituições financeiras, o que trouxe maior confiabilidade aos dados divulgados por essas mesmas organizações.

Novamente, de acordo com a abordagem de Luca et. al. (2008), houve um forte impacto no mercado bancário a partir da reestruturação ocorrida no Sistema Financeiro Nacional (SFN), pós Plano Real. As provisões para crédito de liquidação duvidosa tiveram, em especial, mudanças estruturais, as quais levaram ao aperfeiçoamento das informações contábeis fornecidas pelas instituições financeiras. Neste sentido, seria possível perceber que, o período que engloba dezembro de 1995 a dezembro de 2005, no que se refere às provisões, houve uma variação considerável dos patamares de provisões realizadas pelos bancos.

A primeira fase desse processo compreende o período que se iniciava em dezembro de 1995 e se findava no mês de dezembro de 1997, teve um índice médio de provisão de 3,3%. Enquanto isso, a segunda fase, compreendida entre os anos de 1998 a 1999, o índice médio fechou em 4,1%. Por último, a terceira fase, compreendida entre os anos de 2000 a 2005, os patamares das provisões da carteira de crédito fecharam em 7,1%.

A partir disso, Luca et. al. constatam em sua análise que no período que sucedeu os programas saneadores implementados pelo governo, bem como o posterior aperfeiçoamento da norma regulatória que regia as provisões no país, por meio da Resolução 2.682, percebeu-se uma alteração relevante dos provisionamentos feitos pelas instituições financeiras. As mudanças basilares, ocorridas nos períodos citados, levaram as provisões de patamares de 2,2%, em dezembro de 1995, para 6,8% em dezembro de 2005.

5. CONTABILIDADE

As informações contábeis estão intrinsecamente enraizadas ao processo de tomada de decisão dentro do mercado financeiro, seja em ambientes internos, como externos. Essas informações acabam se tornando uma espécie de bússola no intuito de guiar gestores e *stakeholders* em suas decisões de gestão e de investimentos. Os números contábeis representam uma realidade contextual das organizações, transparecendo o presente e esclarecendo possibilidades vindouras. As informações contábeis trazem clareza aos processos inerentes à própria organização e as atividades nas quais se encontra envolvida, minimizando a possibilidade de assimetrias e vieses informacionais que possam levar a decisões irreversivelmente incorretas.

Deste modo, as informações contábeis representam fatores primordiais para uma gama extensa de atores, sejam eles internos ou externos a organização, nos processos cotidianos de gestão e controle. A informação deve ser relevante para que demonstre o estado de uma instituição. Não obstante, a condição financeira das instituições é clarificada por meio de demonstrativos contábeis, os quais apresentam, não apenas direitos ou deveres, mas igualmente a sua respectiva saúde econômica. Essa informação contábil é uma forma de diálogo entre diversos atores: a instituição comunica-se com todos os interessados externos à sua própria estrutura (governo, fisco, auditores, investidores, fornecedores, etc.), bem como a público interno (administradores, gerentes, vendedores etc.).

Segundo Macedo e Kelly, houve um elevado nível de discussão nos últimos anos, no meio acadêmico, sobre a relevância das informações contábeis dentro dos processos de gestão das instituições. Para os autores, a competitividade, que tem se apresentado no mercado, pode se revelar como uma espécie de inventivo para a divulgação de informações contábeis de

melhor qualidade, evitando que haja comportamentos reprováveis dos gestores em suas escolhas contábeis, ao mesmo tempo em que traz demonstrações fiéis da realidade financeira das instituições (2016, p. 84).

Para Oliveira et. al., em sua abordagem, a contabilidade tem como objetivo principal atender os usuários, em tempo hábil, com informações relevantes e úteis, auxiliando no controle, no planejamento, na avaliação e na tomada de decisão. Para ter esta utilidade, a informação deve ser fiel aos fatos e transparente, gerando a confiança e mostrando consequentemente a neutralidade daqueles que a gerou (2008, p. 155).

5.1 Gerenciamento de Resultado

Dantas et. al. apresentam em seu trabalho que, o fator de subjetividade que é implícito nos processos de mensuração de valor justo de instrumentos financeiros se relaciona com as práticas de gerenciamento de resultados. O julgamento de vários dispositivos contábeis por meio de elementos, que possam de alguma forma trazer perspectivas discricionárias às análises, pode oportunizar a manipulação de resultados alicerçados através de *accruals*, a depender das conveniências envolvidas nos processos (2013, p. 19).

Para Dantas et. al., constata-se que, em meio a importância do mercado bancário para o sistema financeiro atual, tendo como um dos pontos centrais o devido funcionamento adequado da economia do país, concebe-se a existência de um ambiente conveniente para o estudo em torno do gerenciamento de resultados, no que tange as instituições financeiras. Naturalmente, este tipo de estudo em torno do gerenciamento de resultados acaba sendo direcionado e concentrado especialmente para análises das provisões para crédito de liquidação duvidosa (2013, p. 19).

Um dos motivos para esta concentração, segundo os autores, refere-se ao fato de que as provisões representam, de forma geral, os maiores *accruals* para as instituições financeiras, tendo um papel central primordial no processo decisório dos administradores sobre potenciais manipulações contábeis, ao mesmo tempo há uma crença no mercado de que as gestões se utilizam dessas provisões para manipular os resultados de suas instituições (id. *ibid*).

No trabalho de Beuren e Colauto há um estudo sobre a influência de *accruals* na relação existente entre o lucro contábil e as variações constantes no capital circulante líquido das instituições. Os autores conseguiram em seu texto fazer um apanhado da conceituação de *accruals* na perspectiva da contabilidade, elucidando a utilização desta ferramenta na constituição dos resultados contábeis auferidos pelas empresas

Neste sentido, Beuren e Colauto afirmam que o a expressão de *accruals* tem sido utilizado na literatura basicamente no sentido de provisões e estimativas, tornando-se uma constância dentro dos modelos contábeis. Genericamente, segundo os autores, *accruals* refletem os elementos contidos nos resultados contábeis, embora que, pelo regime de caixa, já tenham sido efetivamente realizados, ainda não se outorgam dentro do período apurado ou mesmo do regime de competência (2006, p. 100). Referem-se a um determinado evento de despesa ou receita e de sua respectiva contabilização no passivo ou no ativo. Tal ocorrência é exemplificada pelos autores: “no final de determinado período, reconhece-se uma receita ou despesa de juros, independentemente dos juros terem sido recebidos ou pagos” (id. *ibid*).

Para Martinez, é imprescindível compreender que o gerenciamento dos resultados contábeis obtidos pelas instituições não são o equivalente a fraudes contábeis. Para o autor, isso significa que a empresa está operando dentro dos limites descritos na legislação contábil. No entanto, nos pontos no quais as normas contábeis abrem brechas para a discricionariedade, o gestor, por meio dos processos decisórios, realiza escolhas que não necessariamente representam a realidade negocial da instituição, mas devido a outros incentivos, os quais lhe pareçam mais atrativos para publicar resultado distinto daquele (2001, p. 13).

Dentro desta perspectiva contábil, Martinez ainda afirma que a utilização de *accruals* tem por objetivo mensurar o lucro de uma instituição em seu sentido econômico, representando o crescimento efetivamente ocorrido na riqueza patrimonial da unidade econômica, isento da movimentação financeira. Contudo, o fator problemático neste panorama reside no fato de gestores discricionariamente elevarem ou diminuïrem esses *accruals* com o objetivo de influenciar o lucro da instituição (id. *ibid.*, p. 17).

Victor et. al. afirmam que diante do termo “manipulação de resultados” naturalmente surge o questionamento sobre a legalidade da prática. No entanto, a CVM veio a ressaltar no Ofício/Circular/CVM/SNC/SEP de nº 01/2007 que não há contrariedade à lei na utilização do gerenciamento de resultados por parte dos administradores no ato de gestão das instituições, sendo que variadas são as formas evidenciadas pela CVM, através de provisionamentos e práticas, no que tange o gerenciamento de resultados (2017, p. 3).

Mesmo se utilizando das discricionariedades presentes nas normas contábeis, os gestores devem ter o entendimento de que, apesar da liberdade, ainda estão regidos por posicionamentos de regulamentações que não protegem de forma alguma o uso incorreto e indiscriminado dos *accruals*. Segundo Beuren e Colauto, a elevação dos lucros, os quais são acompanhados de *accruals*, ao mesmo tempo em que há uma redução no fluxo de caixa, torna-se um indício antecipado de uma possível deterioração no desempenho operacional futuro de uma instituição, o que é acompanhado pelos baixos retornos das respectivas ações (2006, p. 102).

Beuren e Colauto igualmente afirmam que, de forma mais vasta, é possível classificar qualquer ajuste contábil que leve a uma diferença entres o resultado líquido e os fluxos de caixa como consequência do processo de contabilização dos *accruals*. Para os autores, elevações inesperadas, em proporções excessivamente desiguais aos períodos anteriores, podem representar suas hipóteses: a) melhoria genuína das rentabilidades da instituição; e b) contabilidade agressiva, quando à manipulação dos resultados obtidos (id. *ibid.*).

Neste ponto, mostra-se um elemento relevante sobre as informações divulgadas ao público externo às instituições: a fragilidade informacional que manipulação danosa pode causar no mercado. Acompanhar os resultados obtidos pelas instituições, de modo a investigar possíveis desvios se torna uma necessidade para se manter a estabilidade mercadológica, ao mesmo tempo que preserva as estruturas estabelecidas como alicerces do segmento bancário. Assim, investigar os resultados contábeis e, caso necessário, ajustar os lucros líquidos ou prejuïzos, pode representar um ato relevante no sentido de melhorar a qualidade das informações divulgadas pelo meio dos demonstrativos contábeis (id. *ibid.*).

Segundo Sancovschi e Matos, a escolha de procedimentos contábeis cujos propósitos explícitos de atingir objetivos de lucro, através de distorcer a realidade, é considerada como um grave desvio de conduta. Entretanto, considera-se que suas respectivas consequências se sujeitam à importância relativa do papel desempenhado pelas demonstrações no ambiente institucional (2003, p. 155).

Em cenários críticos na economia, torna-se ambiente propício para a manipulação de resultados. Investidores apresentam um nível de exigência elevado, ao mesmo tempo em que a competitividade presente no mercado se acentua, mesmo em meio a um setor tão concentrado, como o bancário, leva à necessidade de se atingir resultados esperados quase como um ato de obrigatoriedade gerencial. Apresentar resultados negativos para o mercado é um ato extremamente complicado em um ambiente mercadológico que se alicerça tanto na confiança estrutural das instituições.

Apesar disso, ainda de acordo com Sancovschi e Matos, no que tange o cenário brasileiro, a propriedade das empresas acaba sendo concentrada e os acionistas possuem uma participação ativa na administração das organizações, os motivos para se adotar medidas contábeis para alcançar resultados são menores; as consequências das manipulações são

pouco percebidas; a atuação dos atores que fiscalizam o mercado de capitais é menos perceptível; e os agentes que participam são pouco críticos em relação a elas. Entretanto, estas perspectivas não representam que estes atos não existam, não sejam significativos no mercado, não causem prejuízos ou mesmo que sejam ignorados (id. *ibid.* p. 156).

Não obstante, as provisões para créditos de liquidação duvidosa não se desvinculam do gerenciamento de resultados obtidos pelas instituições financeiras. As provisões se ampliam quando em meio a cenários críticos, de instabilidade econômica, desemprego e políticas de crédito equivocadas. Os modelos contábeis implementados para a classificação das provisões podem representar desacertos, o que levam a uma intrínseca necessidade de uma maior fiscalização e acompanhamento dos órgãos reguladores.

Para Lustosa e Bischoff, as estimativas de perdas em crédito de liquidação duvidosa habitualmente representam valores consideráveis para a grande parte das instituições financeiras, o que, por este motivo, leva a sua utilização como ferramenta de gerenciamento de resultados dessas instituições, porquanto a constituição das perdas estimadas está vinculada a certo grau de subjetividade, ou seja, julgamento por parte dos administradores (2014, p. 2).

Lustosa e Bischoff ainda afirmam que o setor bancário, mais do que outros, tem propensão a se utilizar do gerenciamento de resultados em seus balanços, muito devido a suas características, bem como as normas contábeis que o norteiam e a regulação aplicada (id. *ibid.*, p. 3).

Contudo, dentro dos meios acadêmicos, o gerenciamento de resultados não é um ponto pacífico. Lustosa e Bischoff demonstram que, por um lado, alguns autores defendem a necessidade de princípios e procedimentos que proporcione a ampliação da objetividade na determinação do lucro das instituições, reduzindo, com isso, a possibilidade de gerenciamento de resultados. Enquanto isso, para outros autores, há a necessidade de se defender uma maior flexibilidade normativa para que estas empresas tenham a possibilidade de fazer provisões de acordo com os ciclos econômicos (id. *ibid.*, p. 5).

Em meio a visões ainda conflituosas sobre a temática em questão, torna-se importante trazer a luz os resultados atingidos por três trabalhos específicos e seus respectivos autores, os quais se debruçaram sobre o impacto das provisões com crédito de liquidação duvidosa dentro dos demonstrativos das instituições financeiras:

Quadro 3: Estudo relacionados

Autores e ano	Objetivo da pesquisa	Resultado apurado
Lustosa e Bischoff (2014)	Os autores procuraram em seu estudo analisar a utilização das provisões para crédito com liquidação duvidosa como de suavização de resultados nas instituições que atuam no mercado bancário brasileiro. Neste sentido, os autores fizeram análises de uma gama de 97 conglomerados e instituições financeiras, entre os períodos de 2003 a 2012.	Os autores afirmam que, os resultados da pesquisa, apresentam que há uma suavização do resultado, por meio da utilização das provisões, no que tange o segmento bancário. Contudo, não existem evidências de que as instituições financeiras que atuam no mercado brasileiro evitem apresentar resultados inferiores àqueles apurados no período anterior ou mesmo se utilizem das provisões como meio de evitar resultados negativos ou inferiores aos apurados no período anterior. Os autores apresentam que a utilização das provisões para o gerenciamento de resultado, no que tange o caso brasileiro, igualmente está associado ao ciclo dos negócios das empresas,

		demonstrando que, mesmo em meio a cenários críticos, as instituições financeiras têm mostrado solidez e resultados satisfatórios, o que talvez se deve à política de provisionamento adotada pelas instituições, bem como a própria regulação do setor.
Macedo e Kelly (2016)	Os autores buscaram em seu trabalho analisar os indícios de gerenciamento de resultados através do uso das provisões para crédito de liquidação duvidosa, dentro das instituições financeiras, em um período compreendido entre os anos de 2006 a 2012.	A partir do modelo econométrico dos autores, percebeu-se que as instituições financeiras têm a tendência de aumentar as provisões quando apresentam resultados antes da PCLD e do IR maiores, enquanto tendem a reduzir os provisionamentos quando estão com resultados antes da PCLD e do IR menores. Ou seja, as provisões, feitas pelas instituições estudadas, na análise dos autores, estão intrinsecamente relacionadas não apenas ao volume das operações de crédito, mas igualmente da situação de desempenho da instituição, tendo como objetivo não mostrar resultados maiores ou menores do que os demonstrados nos anos anteriores ou dos resultados planejados.
Victor et. al. (2017)	O estudo dos autores buscou analisar os indícios de gerenciamento de resultados, por meio das provisões, nos bancos listados na BM&FBovespa, em um período compreendido entre os anos de 2010 e 2016.	Os autores demonstraram que o lucro líquido ajustado apresentou, em média, valores mais expressivos do que o lucro líquido, muito devido à soma da despesa com provisões incluída no lucro líquido ajustado. Para os autores, isto se deve a influência que o <i>accrual</i> de despesas com provisões tem no resultado.

Fonte: elaborado de acordo com autores citado.

6. IFRS 9

Para a *PriceWaterhouseCoopers (PwC)*, o IFRS 9, uma nova normatização para instrumentos financeiros, emitido pelo *International Accounting Standards Board (Iasb)*, em substituição da IAS 39, apresentou como principais alterações: classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros; a redução a valores recuperáveis (*impairment*); e os novos princípios da contabilidade de *hedge*. Naturalmente, a nova norma impactará diversas áreas, mesmo aquelas fora da perspectiva financeira, o que levou à necessidade das empresas se adaptarem à nova realidade, de forma a respeitarem as medidas estabelecidas.

O IFRS 9 atinge diversas empresas, sobretudo as instituições financeiras e companhias seguradoras. A nova norma do Iasb trará mudanças estruturais profundas na contabilidade, buscando uma maior coerência entre os retratos demonstrados pelos demonstrativos financeiros e a realidade vivenciada pelas empresas analisadas. Nesse sentido, a referida norma apresenta mudanças fundamentais nos processos intrínsecos à classificação dos ativos financeiros. A implementação de um novo modelo de perdas de crédito esperadas

(*impairment*), proporcionará um maior posicionamento entre a contabilidade e a gestão de instrumentos financeiros. Além disso, a nova norma traz mudanças na análise de contratos e nos níveis de carteira, agrupamento que comumente traz valores expressivos nos balanços patrimoniais das instituições financeiras, sobretudo no segmento bancário.

Algumas das principais alterações da nova norma, em relação a mensuração e classificação, segundo a PwC, estão nos seguintes aspectos: a utilização de três categorias para ativos financeiros (utilização do valor justo com reconhecimento no resultado, uso do mesmo critério com contrapartida em outros resultados abrangentes, além do conhecido custo amortizado). Tal abordagem normativa contempla metodologias contábeis não existentes quando da implementação do IAS 39.

Também no que refere ao *impairment*, a adoção do IFRS 9 se afasta bastante da abordagem estabelecida pela IAS 39, se distanciando das perdas de crédito incorridas e se aproximando para um modelo que se alicerça no modelo de perdas de crédito esperadas. Neste sentido, a perda através do *impairment* levará à revisão dos processos e sistemas das entidades que trabalhem com empréstimos ou com contas a receber em montante elevado, porquanto está metodologia permitirá que as perdas sejam reconhecidas de forma antecipada. Ou seja, o modelo implementado tendo como base o *impairment* levará em consideração as perdas esperadas, calculadas por meio do estudo contábil próprio e alicerçada em critérios pré-estabelecidos e compatíveis com o porte da instituição, considerando a possibilidade da perda de crédito, bem como a probabilidade de ocorrer inadimplência.

No modelo de *impairment*, igualmente passará a utilizar três estágios para ativos financeiros: desempenho positivo; de baixo desempenho; e de desempenho negativo. Haverá, portanto, uma simplificação nos demonstrativos, se utilizando da perspectiva dos prejuízos esperados projetadas de duas formas: os próximos 12 meses ou a vida remanescente do instrumento.

As provisões para créditos de liquidação duvidosa, como já foi exposto acima, são uma das partes mais complexas dos balanços das instituições financeiras. Com o advento da nova normatização, por meio do IFRS 9, haverá uma ampliação considerável das variáveis a serem observadas no momento de se efetivar os provisionamentos. Anteriormente, segundo Dantas et. al., as perdas estavam baseadas na Resolução nº 2.682/99, a qual incorpora os preceitos de perdas esperadas, enquanto o modelo estabelecido pela IAS 39, estabelecia as premissas de um modelo de perdas incorridas (2017, p. 160).

Muito embora o modelo estabelecido, no âmbito da normatização brasileira, seja concebido por meio do modelo de perdas esperadas, requerendo estimativas de perdas através de provisões, incluindo aspectos da probabilidade de inadimplência e da recuperação do crédito, igualmente apresenta características das perdas incorridas, quando se leva em consideração os atrasos ou após a deterioração do risco das operações (id. *ibid.*, p. 160-1).

Ainda de acordo com os autores, já no que se refere a IAS 39, a qual busca base no modelo de perdas incorridas, com o final de um exercício social a instituição tem que procurar a existência de evidências que de alguma forma prejudicariam a recuperação dos valores investidos nos ativos financeiros, sendo constatada a possibilidade de perda, a instituição deve procurar parâmetros que mensurem a esta possível perda, evidenciando este evento nas demonstrações financeiras, o que leva a instituição a apresentar o ativo financeiro pelo seu valor recuperável (id. *ibid.* p. 161). Deste modo, a perda somente é reconhecida no momento em que há evidências objetivas da imparidade (id. *ibid.*)

A IAS 39 apresentava fragilidades em sua funcionalidade, quando em períodos críticos, principalmente no que se referia ao fato de que a norma reconhecia as perdas unicamente nos momentos que elas ocorriam, gerando um claro elemento de inconsistência contábil, o que fez com que a Iasb instituísse a IFRS 9. Para Dantas et. al., pode-se observar que a principal alteração entre as duas normas se refere que o modelo instituído pela IAS 39 possuía um foco

no passado, porquanto somente admitia a perda quando se constatasse evidências objetivas de alguma perda, enquanto, o modelo da IFRS 9 possui uma visão futura, já que se estabelece em por meio das perdas esperadas (id. *ibid.* p. 162).

O impacto da nova norma traria uma visão mais apurada nos ativos financeiros, inclusive quando o ambiente econômico estiver em plena instabilidade. A percepção das perdas passaria a ser reconhecida com antecedência, não aguardando a sua ocorrência, trazendo mais clareza e coesão à contabilidade das instituições financeiras, ao mesmo tempo em que proporcionaria segurança aos balanços apresentados pelas empresas. As alterações permitiriam um retrato mais realístico das empresas.

Neste ponto, a IFRS 9 proporciona às instituições financeiras à apresentação de balanços mais alinhados com a realidade das operações de crédito de sua carteira, bem como o seu nível de exposição ao risco, fazendo necessário que estas empresas procurem estratégias para manter os níveis de resultados, mantendo coerência com os princípios mercadológicos e denotando a suas áreas de risco e de crédito maior protagonismo no processo de mensuração e evidenciação das operações ativas e passivas envolvendo instrumentos financeiros.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou estabelecer um entendimento sobre os elementos que norteiam as provisões para crédito com liquidação duvidosa. Neste sendo, procuramos, através de uma seleção apurada de fontes bibliográficas pertinentes sobre os mais diversos temas, elencar pontos de convergência e de conflito nas argumentações, buscando levantar um apanhado sobre múltiplas problemáticas inseridas na contabilidade do tema.

Para tanto, construímos uma argumentação, alicerçada em uma construção teórica que, embora rígida, trabalhou sobre os aspectos que tornam tão complexas as provisões para a contabilidade atual. De início conseguimos construir nossa argumentação em volta do principal produto bancário: o crédito. Apresentamos a importância deste produto na constituição dos resultados esperados pelas instituições financeiras e por seus investidores. Demonstramos a importância da mensuração e mitigação dos riscos inerentes à intermediação bancária, bem como a situação do mercado de crédito e dos juros nos cenários recessivo brasileiro, elevação da inadimplência, principalmente no que tange as operações de crédito voltadas para as pessoas jurídicas, além do aumento do desemprego na população do país.

Por outro lado, em momento posterior, conseguimos estabelecer uma argumentação em torno da crise regulatória ocorrida no mercado bancário brasileiro das décadas dos anos de 1990 e 2000. Percebemos que houve uma mudança estrutural relevante nas normas de provisões, ao ponto de as instituições conseguirem retratar as realidades de suas carteiras de crédito, de forma a dar mais estabilidade ao mercado, levando maior rigor e transparências aos balanços apresentados pelas instituições financeiras.

Em seguida, nos utilizamos das argumentações desenvolvidas por diversos autores, para demonstrarmos a utilização das provisões para crédito de liquidação duvidosa como forma de alisamento de resultados, levando em consideração não apenas os ciclos de negócios, mas igualmente os ciclos econômicos do país. Neste ponto, percebemos igualmente a existência do gerenciamento dos resultados obtidos através das necessidades vivenciadas pelas instituições.

Por último, discorreremos sobre as novas mudanças regulatórias implementadas pela IFRS 9, em detrimento das normatizações no âmbito da Resolução nº 2.682/99 e da IAS 39, as quais, de modo geral, defendiam em suas linhas o modelo de perdas incorridas, enquanto a nova norma defende um modelo de perdas esperadas, trazendo maior coerências aos dados

contábeis publicados pelas instituições financeiras, ao mesmo tempo em que corrigia deficiências presentes nas normas anteriores.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse; COLAUTO, Romualdo. **Um Estudo sobre a Influência de Accruals no Correlação entre Lucro Contábil e a Variação do Capital Circulante Líquido de Empresas**. Revista de Administração Contemporânea, ANPAD, Rio de Janeiro-RJ, v. 10, n. 2, Abr./Jun. 2006: 95-116.

CANECA, Roberta. **Provisão para crédito de liquidação duvidosa de bancos e ciclos econômicos: o caso brasileiro**. 2015. 148 p. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - UnB/UFPB/UFRN – DF.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso de estudantes universitários**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

DANTAS, José et. al. **Discricionariedade na Mensuração de Derivativos como Mecanismo de Gerenciamento de Resultados em Bancos**. Revista Brasileira de Finanças, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 17-48, mar., 2013

_____. **Perdas em Crédito nos Banco Brasileiro: modelos de perdas esperadas e de perdas incorridas e impactos da IFRS**. Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade, UNEB, Salvador, v. 7, n. 2, p. 156-175, maio/ago., 2017.

DANTAS, José; MEDEIROS, Otávio; PAULO, Edson. **Relação entre Concentração e rentabilidade no Setor Bancário Brasileiro**. Revista Contabilidade e Finanças, USP, São Paulo, v. 22, n. 55, p. 5-28, jan./fev./mar./abr. 2011.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LUCA, Márcia et. al. **Os Impactos da Resolução nº 2.682 e dos Programas de Reestruturação do Sistema Financeiro Nacional no nível de Provisionamento da Carteira de Crédito do Setor Bancário**. Revista Contabilidade e Finanças, USP, São Paulo, v. 19, n. 47, p. 44 – 55, maio/ago. 2008.

LUSTOSA, Paulo Roberto; BISCHOFF, Lissandra. **PCLD e Suavização de Resultado em Instituições Financeiras no Brasil**. In: XXXVIII EnANPAD, 2014. Rio de Janeiro.

MACEDO, Marcelo; KELLY, Vera. **Gerenciamento de Resultado em Instituições Financeiras: uma análise com base em provisões para crédito de liquidação duvidosa**. Revista Evidenciação Contábil & Finanças, João Pessoa, v. 4, n. 2, p. 82-96, maio/ago. 2016.

MATOS, Felipe; SANCOVSCHI, Moacir. **Gerenciamento de Lucros: que pensam administradores, contadores e outros profissionais de empresas no Brasil?** Revista de Administração Contemporânea, ANPAD, Rio de Janeiro, v. 7, n. 4, Out./Dez. 2003: 141-161.

MARTINEZ, Antônio. “Gerenciamento” dos Resultados Contábeis: estudo empírico das companhias abertas brasileiras. 2001. 167 p. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

NIYAMA, Jorge. **Constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa de Bancos e demais Instituições Financeiras:** principais alterações introduzidas pelo Conselho Monetário Nacional e o efeito nas demonstrações contábeis. ConTexto, Porto Alegre, v. 1, n. 1, 2º semestre 2001.

OLIVEIRA, V.A. et. al. **Gerenciamento de resultados contábeis por meio de ativos fiscais diferidos.** Revista Contabilidade, Gestão e Governança - UnB Contábil, Brasília, v. 11, n. 1-2, p.153-169, jan./dez. 2008.

SILVA, Rodrigo; ARA, Anderson; RIBEIRO, Evandro. **Desempenho Financeiro como Critério de Decisão para Seleção de Modelo de Análise de Concessão de Crédito.** Revista Eletrônica de Ciência Administrativa. Curitiba, v. 16, n. 1, p. 25-39, jan./abr. 2017.

SILVA, Anderson José da. **Análise do Risco de Crédito das principais Instituições Financeiras que atual no Brasil em Relação a Fatores Econômicos do país.** 2017. 117 p. Tese (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuarias) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

GUIMARÃO E SOUZA, Gustavo. **A Interação entre a Dinâmica Macroeconômica e os Bancos:** uma perspectiva acerca do risco de crédito. 2007. 189 p. Tese (Mestrado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro.

VICTOR, Fernanda et. al. **Gerenciamento de Resultado em Bancos Brasileiros Listados na BM&FBovespa:** uma verificação a partir da provisão para crédito de liquidação duvidosa. In: II Congresso de Contabilidade da UFRGS, 2., 2017. Rio Grande do Sul.